



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo

PROCESSO Nº.: 50003056620198130624

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: São João da Ponte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: R.F.M.

IDADE: 40 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Cirurgia - Colectectomia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Colectopatia calculosa, Vesícula biliar hidrópica

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG – 25239

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001472

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Viabilidade do procedimento cirúrgico.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de colectopatia calculosa, sem sinais inflamatórios no exame realizado em 01/11/2018, para a qual foi indicado tratamento cirúrgico eletivo (colectectomia), já disponível no SUS.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública**, uma vez que solicita-se procedimento cirúrgico eletivo já contemplado pelo SUS, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

Código: 040703002-6 - Colectectomia

Código: 040703003-4 – Colectectomia videolaparoscópica

Código: 040703006-9 - Coledocotomia como ou sem colectectomia

Código: 040703005-0 - Coledocoplastia



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

No **caso concreto**, não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se o procedimento cirúrgico solicitado é o mais adequado/indicado para o caso concreto ou não; ou se há outras alternativas terapêuticas disponíveis no SUS.

Não se trata de solicitação de procedimento/atendimento não contemplado pelo SUS que requeira avaliação de imprescindibilidade de substituição ou não.

Importante mencionar “No que concerne ao Sistema Municipal de Saúde e a Programação Pactuada Integrada - PPI, vê-se que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 1/96, ao reconhecer os diferentes níveis de complexidade dos sistemas municipais e o fato de que os estabelecimentos ou órgãos de saúde de um município devem atender os usuários encaminhados por outro, prevê que as negociações devem ser efetivadas exclusivamente entre os gestores municipais, devendo ser mediadas pelo Estado”.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao procedimento cirúrgico eletivo solicitado.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAB:

<http://sigtap.datasus.gov.br>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

caosaude@mpmg.mp.br

3) Portaria nº 195, de 06 de fevereiro de 2019, Prorroga a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4) Portaria nº 1.919, de 15 de julho de 2010. *Redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.*

V – DATA:

03/10/2019

NATJUS - TJMG